



FÁTIMA GUERRA

Consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)
 comunicacao@occ.pt

Benefícios fiscais em IRS

Na altura de “acertar” contas com o Estado, os sujeitos passivos do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) ponderam sobre a utilização dos gastos relativos a 2022 e a sua consideração nas deduções ao IRS que lhe permitam trazer benefícios.

Para o efeito, será necessário conhecer os limites aplicáveis a cada categoria de despesa (como educação, saúde, lares, pensões de alimentos, IVA mediante comprovativo de fatura, imóveis, despesas gerais familiares), havendo ainda que ter em conta os limites globais de dedução que variam consoante o escalão do IRS, de forma a usufruir de benefícios fiscais. Se o agregado familiar for composto por três ou mais dependentes, os limites são majorados em 5%, por cada dependente.

As pessoas portadoras de deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, quando comprovado por atestado multiusos, beneficiam de deduções específicas no IRS.

Para além das deduções à coleta relacionadas com os encargos acima referidos, será ainda possível aos sujeitos passivos de IRS usufruir de alguns benefícios fiscais, por exemplo, na aplicação de um investimento num fundo de pensões ou num plano de poupança-reforma (PPR), de eventuais donativos efetuados, resultando este igualmente numa dedução à coleta no apuramento do IRS.

Fundo de Pensões e plano de poupança-reforma (PPR)

No que respeita aos valores anualmente aplicados em PPR, até à idade da reforma, estes são dedutíveis à coleta em 20%, com os seguintes limites:

- 400 euros, no caso de sujeitos passivos com idade inferior a 35 anos, pelo que para obter o máximo do benefício fiscal, estes sujeitos passivos terão de fazer entregas de 2.000 euros;

- 350 euros, no caso de sujeitos passivos com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos, pelo que para obterem o benefício fiscal máximo, os sujeitos passivos nesta faixa etária terão de efetuar entregas de 1.750 euros;

- 300 euros, no caso de sujeitos passivos com idade superior a 50 anos, pelo que, neste caso os sujeitos passivos terão de fazer entregas de 1.500 euros para obterem o máximo do benefício fiscal.

Para aplicação deste benefício fiscal deve ser considerada a idade do sujeito passivo à data de 1 de janeiro do ano em que seja aplicado o PPR. Após a data da passagem à reforma, os valores aplicados pelos sujeitos passivos deixam de ser dedutíveis à coleta do IRS.

Os valores aplicados em PPR devem ser indicados no Quadro 6B do Anexo H da Modelo 3, com o Código 601.

Donativos

Em sede de IRS, apenas no caso de donativos efetuados a entidades públicas ou privadas cuja atividade consista na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional, previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais é que as pessoas singulares podem usufruir do benefício fiscal.

Os donativos são dedutíveis à coleta em 25% do seu valor se forem concedidos ao Estado, fundações, instituições religiosas. Se os donativos forem concedidos a outras entidades a dedução de 25% será limitada a 15% da coleta de IRS. A majoração dos donativos é efetuada automaticamente na liquidação do imposto, pela Autoridade Tributária. Para o efeito, o doador deverá apenas preencher corretamente o quadro 6B do anexo H com a indicação do código atribuído ao “tipo” de donativo efetuado.

IRS Jovem

A partir de 2020 foi criado um benefício fiscal destinado aos jovens qualificados, entre os 18 e os 26 anos, que não sejam considerados dependentes e iniciem a sua vida profissional, com rendimentos de trabalho dependente, por um período de 3 anos. Com a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2022, esta isenção é alargada aos rendimentos da categoria B e o período de isenção aumentado para cinco anos¹.

Estão abrangidos, os jovens que, cumulativamente, tenham idade compreendida entre 18 e 26 anos, obtenham rendimentos do trabalho (Categorias A e/ou B), não sejam considerados dependentes e tenham concluído um ciclo de estudos, igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações ou correspondente ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações, neste último caso a idade de opção pelo regime do IRS Jovem é estendida até aos 30 anos de idade, inclusive.

No IRS de 2022, os jovens que reúnem estas condições poderão ter uma isenção correspondente a 30% no primeiro e segundo ano, com o limite de 3 324,00 euros (7,5 vezes o valor do IAS2); de 20% no terceiro e quarto ano, com o limite de 2.216 euros (5 vezes o valor do IAS2) e; de 10% no quinto ano, com o limite de 1.108 euros (2,5 vezes o valor do IAS2).

Para usufruir deste benefício fiscal, os jovens com rendimentos da categoria A têm de exercer esta opção na declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS, indicando os rendimentos auferidos no Quadro 4-A do anexo A com o código 417 e completando o acesso ao regime com o preenchimento do Quadro 4-F do mesmo anexo, indicando o nível de qualificação.

No caso dos jovens com rendimentos da categoria B que estejam enquadrados no regime simplificado, deverão preencher no quadro 4 do Anexo B a totalidade dos rendimentos auferidos, incluindo a parte isenta, e efetuar a opção pelo IRS jovem no quadro 3E do mesmo anexo. Para um jovem abrangido pelo regime da contabilidade organizada, deverá efetuar a opção no quadro 3D do Anexo C. Este benefício só pode ser utilizado uma vez pelo mesmo sujeito passivo. E não é cumulativo com o regime dos Residentes Não Habituais (RNH), nem com o regime fiscal relativo ao Programa Regressar.

“Programa Regressar”

Foi criado o “Programa Regressar” que visa o apoio ao regresso de emigrantes portugueses, e que inclui medidas fiscais e apoios financeiros. Este regime fiscal aplicável aos ex-residentes exclui de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e

dos rendimentos empresariais e profissionais das pessoas que se tenham tornando residentes em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Este benefício tem a duração de 5 anos, sendo aplicável aos rendimentos auferidos a partir do ano em que o sujeito passivo se torne, de novo, residente em Portugal e preencha todos os requisitos³.

Para usufruir deste benefício fiscal, os ex-residentes com rendimentos da categoria A têm de exercer esta opção na declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS, indicando os rendimentos auferidos no Quadro 4-A do anexo A com o código 410 e completando o acesso ao regime com o preenchimento do Quadro 4-E do mesmo anexo, indicando o ano em que se tornaram fiscalmente residentes em Portugal, bem como o respetivo titular dos rendimentos.

Se os ex-residentes tiverem auferido rendimentos da categoria B devem declarar no campo 12 do Quadro 3C do Anexo B ou C, no ano em que se tornaram fiscalmente residentes em Portugal.

“Programa Semente”

A partir de 2017 foi criado um incentivo fiscal relativo a investimentos efetuados por pessoas singulares (fora de qualquer atividade empresarial ou profissional) no âmbito do Programa Semente. Trata-se de um estímulo a investidores individuais que estejam interessados em entrar no capital social de startups inovadoras.

Este benefício permite aos investidores a dedução de 25% do investimento considerado elegível que não exceda 100.000 euros, até ao limite de 40% da coleta de IRS, permitindo nos dois períodos de tributação subsequentes deduzir as importâncias que excederem este limite.

O regime é aplicável às entradas em dinheiro efetivamente pagas em razão da subscrição de participações sociais, desde que, entre outras condições a cumprir⁴, a sociedade participada seja uma micro ou pequena empresa, com menos de 5 anos e que não tenha mais de 20 trabalhadores. Para efeitos de dedução à coleta de IRS, os montantes dos investimentos efetuados devem ser introduzidos no quadro 6B do anexo H da Modelo 3 de IRS, conjuntamente com a inscrição do código 626 e do NIF da startup beneficiária do investimento.

No momento da venda das participações sociais em micro e pequenas empresas, o Código do IRS prevê ainda uma redução em 50% da tributação do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com alienações onerosas de participações sociais em micro e pequenas empresas não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores.

Notas:

1- Para efeitos da contagem dos cinco anos vide n.º 3 do Artigo 12.º-B do CIRS

2- O IAS para 2022 foi fixado em 443,20 euros, nos termos da Portaria n.º 294/2021, de 13 de dezembro

3- Vide Artigo 12.º-A do CIRS - Regime fiscal aplicável a ex-residentes

4 - Conforme condições e requisitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 43.º-A do EBF - Programa Semente